Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3748/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4956/2019
PROTOCOLO	: 1976632
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC01-G.JRPC-372/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, ex-secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em face da Deliberação AC00-2839/2018, proferida no Processo TC/24410/2012/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a Deliberação AC01-G.JRPC-372/2016 (Processo TC/24410/2012), que a apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-21687/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, a requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC01-G.JRPC-372/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-3161/2021 (peça 9), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/24410/2012), verifica-se que a multa aplicada à ex-secretária de Estado de Saúde, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, por meio da Deliberação AC01-G.JRPC-372/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50 - TC/24410/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc